

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.191, DE 2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para tornar crime a fraude e a apropriação indébita de recursos da seguridade social destinados a pessoa idosa e de descontos irregulares a título de empréstimo consignado, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondo os crimes que especifica.

Autor: Deputado GENERAL GIRÃO

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.191, de 2025, do Deputado General Girão, altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para tipificar como crime a fraude e a apropriação indébita de recursos da seguridade social destinados a pessoas idosas, bem como descontos irregulares a título de empréstimo consignado. A proposição também modifica a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar as referidas condutas como crimes hediondos.

Na justificação, o autor da proposta ressalta que a população idosa tem sido alvo recorrente de fraudes previdenciárias e financeiras, muitas vezes relacionadas ao pagamento de aposentadorias, pensões e benefícios assistenciais. Destaca que tais condutas, além de lesarem o erário, atingem diretamente milhões de pessoas idosas que dependem desses recursos para garantir sua subsistência digna. O parlamentar enfatiza ainda que os casos de fraudes em empréstimos consignados se multiplicaram nos últimos anos,



* C D 2 5 7 3 0 3 6 8 4 2 0 0 *

causando graves prejuízos. Ainda de acordo com o autor, a proposição busca conferir maior proteção contra tais riscos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.191, de 2025, de autoria do ilustre Deputado General Girão. A proposta altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), assim como a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos). As modificações propostas tipificam como crime hediondo a fraude e a apropriação indébita de recursos da segurança social destinados a pessoas idosas, bem como descontos irregulares a título de empréstimo consignado.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito, a proposição é oportuna e relevante. Com efeito, ela responde a uma realidade concreta de aumento das fraudes financeiras que vitimam pessoas idosas, frequentemente em condições de maior vulnerabilidade. Ao tipificar condutas de forma específica, o projeto reforça a capacidade de atuação dos órgãos de persecução penal, ao mesmo



tempo em que eleva o grau de reprovação jurídica e social dessas práticas, equiparando-as a crimes hediondos.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é essencial reconhecer que a proteção patrimonial dos idosos está diretamente ligada à sua dignidade, autonomia e ao direito ao mínimo existencial. Recursos previdenciários e assistenciais constituem, em grande parte dos casos, a principal ou única fonte de subsistência dessa população.

Sem sombra de dúvida, medidas que busquem assegurar a integridade desses valores são instrumentos de efetivação de direitos fundamentais.

Por outro lado, cabe, ao nosso entender, uma reparação à redação do art. 2º do projeto. Decorre da lógica interna da proposta que a lei que se deseja modificar, pelo comando do caput do art. 2º, é a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

Finalmente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania terá oportunidade de apreciar o mérito e a juridicidade da proposta, no que diz respeito à dosimetria das penas aplicáveis aos crimes previstos.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.191, de 2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA
 Relator



* C D 2 2 5 7 3 0 3 6 8 4 2 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.191, DE 2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para tornar crime a fraude e a apropriação indébita de recursos da seguridade social destinados a pessoa idosa e de descontos irregulares a título de empréstimo consignado, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondo os crimes que especifica.

EMENDA Nº

Renumere-se e dê-se nova redação ao caput do segundo art. 2º do projeto:

"Art. 3º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte alteração: "

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

Apresentação: 01/09/2025 10:58:19.460 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3191/2025

PRL n.1



*



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.191, DE 2025

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para tornar crime a fraude e a apropriação indébita de recursos da seguridade social destinados a pessoa idosa e de descontos irregulares a título de empréstimo consignado, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondo os crimes que especifica.

EMENDA Nº

Renumere-se o art. 3º do projeto como art.4º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257303684200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva



* C D 2 5 7 3 0 3 6 8 4 2 0 0 *